

O ABOLICIONISTA.

CEARA.

LIBERTAS, QUÆ SERA TAMEN

AMAZONAS.

BARRAS!

AMARRAÇÃO!

JACÓS!

Publica-se 1 vez por semana. Assignaturas 2\$000 reis por trimestre para a capital e 5\$000 por semestre para o interior—Pgamento adiantado. Toda correspondência deve ser dirigida a typ. do «TELEPHONE»—Rua BELLA.

O ABOLICIONISTA.

Therésina 6 de Dezembro de 1884.

1.º SUPLENTE DO JUIZ MUNICIPAL DAS BARRAS AO PÚBLICO.

Sob esta epigraphie, publicou o jornal «Epoca», n.º 329, uma correspondencia em que o primeiro suplente do juiz municipal da villa das Barras—José Raimundo Gomes, pretendeu defendêr-se das accusações que d'aquella villa lhe fizeram, em um artigo publicado no n.º 3 deste jornal, com relação aos arbitramentos de uns escravos do sr. coronel José Antonio Rodrigues.

Contristou-nos duplamente a leitura dessa correspondencia.

Esperavamos encontrar nella uma defesa ni verdadeira acceção da palavra, e, ao contrario, vimos cousa mui diversa. O seu autor, a par do insulto, veio-nos convencer da veracidade dos factos de que foi accusado naquella artigo. Depois de atirar sobre o autor delle os epithetos de *covarde, abolicionista sem criterio* e outros, diz elle:— «Reassumindo o exercicio de meu cargo, requereo-me o coronel Rodrigues o levantamento do deposito daquelles escravos, de cujo serviço

estava illegalmente privado. Considerando então que o deposito so e o preparatorio da acção contenciosa de liberdade e tal se não considera o de arbitramento, assim deferi devolvendo-lhe sua petição.»

Pois bem: d'aqui se evidencia, que, quando S. S. reassumio o exercicio da vara municipal, os respectivos processos de arbitramento se achavão em andamento, e os escravos depositados por despacho do seu antecessor. Admittido por hypothese que S. S. tivesse competencia para mandar levantar esse deposito, o que negamos, como abaixo demonstraremos, ainda assim, o fez por um modo illegal e tumultuario.

S. s. não tendo conhecimento do feito, como não podia, ter, pois que elle ja corria antes do seu exercicio, não devia, não podia legalmente despachar a petição do coronel Rodrigues, mandando levantar o deposito dos escravos, sem previamente informar-se dos respectivos termos; observando depois e fazendo guardar no cumprimento de seu despacho as formalidades legais e substanciaes, que alias foram por s. s. postergadas com manifesta e flagrante violação da lei e praxe do foro.

Cumpria-lhe, despachando a petição, mandar que o escrivão informasse sobre o allégado (que lhe

era inteiramente estranho,) ou que, junta aos autos, fossem-lhe estes conclusos, para depois dar o seu despacho de levantamento do deposito, o qual necessaria e exclusivamente devia ser cumprido pelo escrivão, intimando-o ás partes interessadas e lavrando termo ou auto de levantamento do deposito, para desengargo do depositario.

Entretanto assim não aconteceu; ao contrario, das proprias palavras de s. s., vê-se que a petição foi despachada mandando-se levantar o deposito sem previo conhecimento dos termos dos autos, e entregar-se a petição á parte, que debaixo de segredo á conservou em seu poder aguardando o dia da audiencia de arbitramento dos escravos, quando estes necessariamente tinham de comparecer em juiz o para ali, com, surpresa de todos, ser então cumprido, como foi, o alludido despacho, pela propria parte, agarrando os escravos e conduzindo-os para sua feitoria.

Portanto, fica provado, que s. s., como disse o autor do artigo publicado no n.º 3 deste jornal, despachou petições, tendentes ao levantamento do deposito, em *segredo de justiça*, e sem que desse despacho tivesse sciencia o depositario; assim como que, sem ser int mado o curador dos escravos, para confes- tir o excesso de valor dado aos

mesmos escravos, s. s. autorisou particularmente o senhor destes a conduzil-os para sua feitoria, levantando assim a propria parte, e não os empregados do foro, o deposito em que elles se achavão.

Diz ainda o Sr. 1.º suplente do juiz municipal das Barras, em sua alludida correspondencia: «Que o coronel Rodrigues, senhor dos escravos, receios de que em vez de lhe serem entregues fossem os mesmos mandados para o Ceará, defles se apossou quando se retirava da audiencia, não pela forma que narra o descriterioso abolicionista, mas por meios suavios e brandos como *fizerão* seus procuradores.»... D'aqui se vê que o Sr. coronel Rodrigues, por seus procuradores, se apossou dos escravos quando estes se retiravão da audiencia.

Agora confronte-se isto, que diz o Sr. 1.º suplente, com o que diz um dos procuradores á que elle se refere, em uma outra correspondencia no mesmo jornal «Epoca» publicada em seguimento á sua.

Diz elle!... «*ao sair da sala mandei-os (os escravos) que me acompanhassem.*»

Dois agarravão-se com o sr. Sesostris e dois procurarão evadir-se, sendo um lançado por uma jorrossoc antes!

FOLHETIM DO «ABOLICIONISTA»

TRES BOTÕES DE ROSA.

(ROMANCETO)

Por J. F.

(A' Clodoaldo Freitas e Joaquim N. Paranaguá.)

(Continuação)

IV

Saltei e encaminhei-me para a casa do commendador. D'esta vez, porém, experimentava uma sensação diferente da que sentira a primeira vez que para ali me dirigira em companhia do Luiz. A principio eu era levado para satisfazer as delicias de um amigo que cortezmente me chamava, e desejava que com elle compartilhasse dos prazeres intimos de sua festa de familia; agora, porém, já não era levado e sim arrastado por um simples olhar de menina bonita.

Ao aproximar-me da casa de Albertina parei um pouco, e contemplei absorto o despenhar da noite entre os arvoredos das chácaras vizinhas. O Caxangá estava nesse dia mais bello do que nunca, o Capibaribe deslizia sonrososo, um sabá desceitosamente soltava doces trinados sobre a palmeirinha da margem do rio como que despedindo-se d'aquella tarde sentida, que se enegrecia lentamente, um camponio passava com seu fardo ao hombro, algumas moças passejavam negligentemente, e uma flauta enchia de magicos primores este panorama bellissimo.

Alguns passos após estava em frente á desejada chacara, para onde me dirigia. Bati palmas annunciando a minha chegada e ouvi logo depois o timbre argentino da voz de Albertina que dizia:

—Entre doutor...

Não hesitei e encaminhei-me para a mesma sala em que dias antes estivera embebido na contemplação dos encantos dessa menina cujos olhares me faziam abater vencido, eu, que jamais me prostrara aos caprichos fem ninos.

Albertina e sua irmã estavam sentadas no sofá e conversavam com outras moças, que ali se achavam de passeio. As duas irmãs trajavam como de costume vestidos iguaes; os desta noite eram de cambraia branca, elegantemente ornados de lacinhos verdes, tendo ambas tambem os cabellos soltos sobre as espaduas; com esse tom natural das bellezas perigrinas.

Amavam a simplicidade no toilet, e não gostavam de fazer ostentação da colossal fortuna de seus paes, tão admirável e invejada, cobrindo-se de joias e pedras preciosas. Assim, traziam sobre si:—a Celina um bracelete de brilhante e uma volta aurea com uma cruzinha crivada de perolas que lhe cahia levemente sobre a cova palpante de seu collo de neve; a outra, porém ainda se mostrava mais singella nos adornos artificiaes, tanto que só se lhe descobria um alfinete de peito em forma de beija-flor, tendo preso no biquinho um brilhante, cujas scintillações eram repetidas e vivas como o sorriso de sua gentil senhora, que o tinha preso no laço de fita que pendia seguindo as oscillações continuadas de seu seio provocador.

Com a minha entrada levantaram-se as duas irmãs e vieram com muito agrado ao meu encontro, fazendo exclamações lisongueiras e delicadas, de espiritos lucidamente educados.

—Perdeu o outro trem?... exclamaram a um só tempo as duas moças, e em seguida disse a Celina, ao apertar-me a mão:

—Julgava que não viesse mais, Doutor!...

—Eu, porém, esperava-o, e quasi, que tinha certeza de que não faltava, interrompeu—Albertina.

Muito agradecido, respondi, a D. Albertina com seu modo lisongeiro e amavel sabe sempre fazer justiça, e julgar-me como deve; assim não foi tão injusta como a D. Celina que, suppoz, que eu faltaria, a um convite tão honroso como o do seu irmão o meu illustre amigo Sr. Luiz da Costa...

Porque me accusa tanto Doutor?... Não vê que se fiz aquella admiração foi porque o aprecio e sentiria a sua ausencia hoje, quando tinhamos esperanza de vê-lo entre nós, e gosarmos por tanto de sua bella companhia?...

—Perdão, D. Celina, as minhas palavras não mereciam uma repulsa tão forte, emanada de sua grande generosidade, que me confundio tanto. Eu disse que me havia feito injustiça por méro grajejo...

—Ah! exclamou Albertina sorridente, então chegamos finalmente a um accordo, o doutor, grajejou para corresponder ao dito de Celina que não passou tambem de um grajejo, porque...

—Porque,—retorquiu a outra, nós sabiamos que o Dr. Alfredo não havia de faltar desde que nos tinha promettido.

—Obrigado. Muito bem, muito bem, estamos todos justificados, disse eu, e encaminhei-me para cumprimentar aos mais que se achavam na sala.

(Continua)

Desta confrontação resulta a veracidade do que affirmo o correspondente do n.º 3 deste jornal, que o sr. 1.º suppleto José Raimundo Gomes Texou de Cobarde, e abolicionista sem crerem, isto é, que os procuradores do sr. coronel José Antonio Rodrigues lançarão mão dos escravos, quando estes da sala da audiência procurarem regressar á casa onde se achavam depositados; dando isto lugar a que elles, movidos pelo terror, consem soltando gritos, lamentações, &c. E' certo que, tanto um como outro correspondente, isto é, o 1.º suppleto do juiz municipal José Raimundo e o procurador Valdevino Ribeiro Torres, em suas correspondencias, calam o negão esta ultima circumstancia de gritos, lamentações, &c; porem é certo tambem que, em cada facto ha certos detalhes ou circumstancias, que não dependem da observação pessoal para serem conhecidos; os olhos do espirito podem attingi-os raciosinando do conhecido para o desconhecido. E' o que se dá no caso vertente.

O escravo que corre para não ser conduzido por seu senhor aos rigores do captivo; que se agarra com uma ou outra pessoa para o proteger, não o faz callado. Este facto sempre é acompanhado de gritos, lamentações, rogos, &c. Foi indubitavelmente o que se deu.

Isto posto, vamos demonstrar, conforme acima nós comprometemos, que o juiz municipal José Raimundo não tinha competência para legalmente mandar levantar o deposito dos escravos de que se trata. Em primeiro lugar s. s., encontrando-os depositados, e os respectivos processos de arbitramento em andamento, quando assumio o exercicio da vara municipal, já não podia mandar levantar esse deposito, fosse qual fosse o seu modo de entender sobre a marcha ou forma do processo a seguir; só depois de decisão final pôde ter esse levantamento.

Depois, é um erro em que s. s. labora, suppondo o processo de arbitramento para alforria por indemnisação puramente administrativo, para nelle não ter lugar o previo deposito do escravo.

Não é preciso grande esforço de intelligencia para reconhecer-se o contrario, pela simples leitura do art. 84 e seus §§, combinado com o art. 85 do Dec. n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872. Do primeiro se vê a forma de processo designado para o caso controvertido, e, examinando-se devidamente as diversas disposições do mesmo Dec. e do Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, á que elle se refere, claramente se vê que o processo ahí estabelecido não pôde deixar de ser considerado, contencioso, na verdade a accção da palavra. Do segundo resulta aos olhos de todos a confirmação desta nossa asserção.

Ahi se acha disposto o seguinte: « Nos casos para que este regulamento não designa forma de

processo, o juiz procederá administrativamente (Art. 85.) »

D'aqui se vê que só têm procedimento administrativo os casos, para os quaes o reg. citado não designou forma de processo; e consequentemente, não pode estar comprehendido nesta hypothese o caso de arbitramento para alforria por indemnisação, visto como, para este, o reg. designou a forma do seu processo, em varias de suas disposições já citadas.

E' certo que o Tribunal da Relação de Ouro Preto, em Acc. de 26 de Junho de 1874, decidiu — que o escravo, que requer arbitramento, não deve ser previamente depositado, por que o deposito só é preparatorio da accção contenciosa de liberdade, e tal não se reputa a accção de arbitramento; assim como, que nesta accção não ha appellação *ex-officio*; mas tambem é certo que contra esta decisão se tem pronunciado todas ou quasi todas as de mais Relações do Imperio: por exemplo, a do Rio de Janeiro em Acc. de 19 de Agosto de 1873, confirmando o despacho do juiz de primeira instancia, que tendo homologado um arbitramento superior ao pecculo exhibido, e desta decisão havendo appellação, elle a recebeu no effeito devolutivo, conservando no deposito em que se achava a parte libertanda; a de São Paulo em Acc. de 21 de Julho de 1874, que julgou nullo um arbitramento mandado proceder de novo, tomando assim conhecimento da appellação interposta da decisão do juiz de 1.ª instancia, que antes da decisão superior mandou levantar o deposito da parte libertanda, e entregal-a a seu senhor, por ter sido o seu valor arbitrado em quantia superior á do pecculo exhibido; e por não ter o juiz interposto appellação *ex-officio*, conforme o parecer do Dr. Procurador da Coroa—Aquino Castro.

Finalmente, todos os Praxistas, que escreverão sobre a materia são concordes, em que a accção de arbitramento para alforria por indemnisação é de liberdade, e por tanto indispensavel o previo deposito do libertando; e a appellação *ex-officio*, entre elles citaremos por exemplo F. L. Elemento Servil Form.; Dr. Coelho de Resende Form. dos Proc. derivados da lei n.º 2040 e Reg. n.º 5135; pag. 30 á 33 Cordeiro Ass. For 4.ª edic. por um Jurisconsulto, pag. 314. Por ora, basta; voltaremos ainda a esta questão.

EXTRACTO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJECTO N. 49

SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1864.

PARECER N. 48 A

FORMULADO

em nome das commissões reunidas de or-

gamento e justiça civil acerca do projecto de emancipação dos escravos,

PELO

SR. RUY BARBOSA.

(Continuação do n.º 6.º)

Darwin, apartando-se das costas do Brazil, impetrava a Deus a mercê de não visitar nunca mais um paiz de escravos, e deixava cair da penna estas reflexões sobre as doçuras do captivo: « Tentam ás vezes palliar a escravidão, comparando a condição do escravo com a das classes indigentes entre os nossos compatriotas. Si a miseria dos desvalidos entre nós, é obra, não de leis da natureza, mas das instituições humanas, grave é o nosso peccado; mas o que tem isso com a escravidão, não o percebo: fóra o mesmo que defender, em certa região do globo, o uso de anjinhos, com o argumento de alguma cruel enternidade, vulgar noutra parte do mundo. »

E como libertar o captivo, antes de educal-o? José de Alencar impri-mia a esta idéa, em 1871. as formas seductoras da sua palavra:

« Nós queremos a redempção de nossos irmãos, como a queria o Christo. Não basta dizerdes á creatura, tolhida na sua intelligencia, abatida na sua consciencia: — Tu és livre; va; percorre os campos como besta fera!... »

« Não, senhores; é preciso esclarecer a intelligencia embotada, elevar a consciencia humilhada, para que um dia, no momento de conceder-lhe a liberdade, passamos dizer: Vós sois homens, sois cidadãos. Nós vos remimos não só do captivo, como da ignorancia, do vicio, da miseria, da animalidade, em que jazeis! »

« Vozes da Opposição:—Muito bem.»

Os que hoje rejuvenescem o velho sophisma cerram os olhos á evidencia de um erro palmar. Ha 46 annos que Tocqueville o rebatia victoriosamente perante a camera franceza.

« Os que se empenham », dizia elle, « em espaço a época da emancipação, dizem que, antes de quebrar os grilhões ao negro, importa aparelhal-o para a independencia. Esclarecei-lhe a religião, regularisae-lhe os costumes, constitui-lhe a familia, ampliae-lhe e fortalecei-lhe o entendimento, habitando-o a conceder a idéa e adquirir a providencia do futuro: após tudo isso, então, não receeis libertal-o. Bem; mas, si toda esta preparação é impossivel no captivo, exigir que se consumme, para que o captivo se extinga, não será, noutros termos, assentar que elle não se extinguirá nunca? Pretender infundir ao escravo as opiniões, os habitos e os costumes do homem livre, é condemnal-o á escravidão para sempre. Porque o tornamos nós mesmos indigno da liberdade, ser-nos-ha licitos recusar-lhe eternamente, a elle e aos seus descendentes, o direito de fruil-a? »

Outro recurso de procrastinação indefinida é o que consiste em declarar-nos inhabilitados para a reforma, por carencia absoluta de previos e cabaes estudos. « Estudos, estudos sem fim, é o que el-

les, querem! » dizia, em 1871, nesta camera, entre prolongada hilaridade, o sr. Araujo Lima. No senado, um illustre representante da nação reclamava « um inquerito, a audiencia do paiz. » José de Alencar extranhava, com vehemencia, que o gabinete lançasse de repente á tela a idéa de reforma, « sem os estudos preparatorios necessarios, e sem ter prevenido a opinião publica em seu favor. » Nesta exigencia se firmava, já por essa época, o Club da Lavoira e do Commercio, protestando, entretanto, na forma da pragmatica, que não pretendia crear difficuldades, nem contrariar o principio da libertação da escravatura.

A estes embargos do escravismo respondia summariamente o deputado A. Araripe que quem não admite a emancipação, sem requisitos taes, em verdade não a quer.

Mas a vyasiva era velha, e encontrara decisiva refutação; entre nós, desde 1867, no Conselho de Estado, onde o visconde de Jequitinhonha disse:

« Tem-se fallado muito em medidas preparatorias, e allega-se que no Brazil nenhuma se tem tomado. Não creio no effeito de taes medidas, para o fim de acabar com os males da escravidão. Não é de hoje que no Brazil se pensa em remir esse grande peccado; algumas medidas preparatorias, se têm decretado. Haja vista o art. 59 da lei de 1.º de outubro de 1828, que incumbie ás camaras municipaes o denunciar os maos tratamentos e actos de crueldade, que se costumam praticar com escravos, indicando os meios de prevenil-os. Que execução tem tido este artigo de lei? As medidas preparatorias dariam no Brazil o mesmo resultado que deram em França: resistencia dos senhores e excitação dos escravos. »

Em 1871 os impugnadores da reforma, como hoje os do projecto de 15 de julho, subordinavam a emancipação a uma serie interminavel de clausulas preliminares: estatistica, asylos, vias-ferreas, canaes, colonisação. Mas não é manifesto, pelo contrario, que este sophisma inverte os termos da grande transformação social? Não será verdade que o movimento colonizador depende fundamentalmente da renovação do trabalho pela liberdade? A tal ponto se nos affigura evidente esta relação essencial, que não comprehendemos como os esforços da iniciativa particular, empenhados hoje em promover a immigração estrangeira, não occupem a vanguarda, affoitamente, entre a agitação abolicionista.

Aos que se afferram ao carçado preconceito, que imagina encaminhar parallelamente, no paiz, o trabalho livre e o trabalho escravo, falta, por seguro, aquelle profundo tino economico de Souza Franco, que, a este proposito, nos legou esta aproveitavel lição:

« A grande idéa da emancipação caminha; não ha estorvos que a possam fazer parar; a dispersão dos braços, tendo a operar-se cada dia maior; o supprimento pela colonisação virá lentamente e por muitos annos insufficiente. »

« E então porque desaproveitar os braços que até agora serviam á agricultura? Tornados livres, equivalem aos de bons immigrantes, como se tem reconhecido em muitos outros paizes. Este grande empenho pertence aos lavradores; a ini-

ciativa deve partir delles (apoiados) dêem exemplo os grandes fazendeiros, (apoiados)

Permitti-me, senhores, que esboce um plano. Os grandes fazendeiros têm, em regra, entre os seus escravos, numero consideravel, que lhes merece confiança; contratem com estes os serviços, dando-lhes liberdade immediata, sob a condição de trabalharem nas fazendas por cinco, seis, ou sete annos. As condições tem de variar segundo o numero dos annos; e, si estipular-se alguma quota para pe- culio do contratado, na razão do seu tra- balho, a execução dos contratos se torna- rá mais segura, os interesses dos ex- se- nhores assentarão em melhor base.

Sempre nos quer parecer que o illustre financeiro entendia melhor de assumptos economicos do que os pontifices da reacção escravista, que antepõem a restauração finan- ceira do Estado á suppressão do elemento servil, como si, na atmos- phera da industria moderna, hou- vesse propriedade possivel em um paiz de escravos, sitiado de toda a parte pelo trabalho livre, e paraly- sado no seu proprio seio pela cons- ciencia da sua inferioridade, que esse systema lhe impõe.

Ao nosso ver, a verdade, em relação ao Brazil, é precisamente a mesma proclamada, em França, ha 44 annos, ante a commissão de inquerito sobre o captivo colonial, por uma testemunha que es- tudara profundamente, em 1838, as possessões inglezas e francezas no hemisphero americano:

« A situação economica das colonias não se pôde regular, enquanto se não resolver a questão do trabalho.»

Uma economista ingleza de nota- vel merecimento, escrevendo, ha poucos annos, sobre o nosso paiz, dizia:

« A escravidão ainda não se acha abo- lida no Imperio; visto que a lei votada neste sentido em 1871 é de todo em todo inefficaz (whole inoperative), como meio de affenuar a abjecta condição das mas- sas e incital-as ao trabalho pelo senti- mento do proprio interesse. É uma des- sas providencias de transacção, que, de- clarando livre o escravo para um termo futuro, deixa-o por enquanto á mercê do senhor. O trabalho é, pois, summa- te improductivo. Os escravos custam altos preços, e pouco rendem; o que inha- bilita o Brasil a competir com as posses- sões britannicas, os Estados Unidos, ou, sequer, em varias regiões da industria, com a propria Cuba.»

(Continuã.)

SECÇÃO PARTICULAR

NEGOCIO DAS BARRAS.

Nada teria que dizer quanto ao artigo que no n.º 329 do jornal— Epoca—vem publicado, firmado pelo coronel José Antonio Rodrigues e major Valdivino Ribeiro Torres, se, por de-traz dos mesmos não descrebisse o venerando vulto de meu illustre aggressor, o escre- vinhador do alludido artigo, que, abusando de sua ingenuidade, fel-os subscrever o aranzel que se lê no numero ja citado daquelle perio- dico.

Esse illustre Sr. ainda não per- deo o mão vezo que tem de adulte- ar e torcer a verdade, asseveran- do a existencia de factos filhos de

sua imaginação, phantasiados em seu espirito febril, constituindo-se por isso uma das raridades desta villa, onde quer conquistar cele- bridades a custa de serviços alheios. Prosiga, pois, que sem duvida será condecorado com um medalhão d' cobre contendo a seguinte inscrip- ção.

—Paço de sciencia e das rari- dades.

Onde o escrevinhador, a quem respondo, ouviu dizer que entre- mim e o major Valdivino dera-se o dialogo pela forma que, sob a responsabilidade deste e de seu sogro fez inserir no periodico ci- tado?

Se o major Valdivino lhe asse- verou isso direi que faltou a ver- dade; se porem é um invento de sua lavra, o que é mais provavel, desculpo-o, porque é natural que todo o homem tenha uma profissão a sua escolha.

A conversa que entre mim e o major Valdivino então deo-se, foi a seguinte:—

Perguntou-me se queria en ficar- com os 4 escravos pelo preço de 800\$ reis, para libertal-os pelo cofre da — Sociedade Libertadora.

Respondi-lhe que esta estava sem dinheiro, não podendo por isso entrar em negociações.

Pedi-me que me ficasse ao menos com os dois mais velhos a preço de cem mil reis cada—um (e não 50\$ reis como diz o articu- lista) e que não tendo a Sociedade dinheiro daria elle algum praso, sendo eu o fiador.

Respondi-lhe que não existindo em cofre dinheiro, não queria eu res- ponder por um futuro, tanto mais quando, ja tendo a mesma sociedade libertadora grande numero de escr- avos, todos novos, a preços de 60\$ 70\$ 80\$ e 90\$ reis, não podia dar então quantia superior por escravos em tão avançada idade; ainda mais porque a sociedade esperava que o coronel Rodrigues tocado por um sentimento de philantropia, havia de conceder liberdade a todos esses escravos sem condição alguma.

Foi isto o que então deo-se sen- do tudo o mais um invento do arti- culista a quem por mais de uma vez terho confundido. Quanto a ultima parte do escripto, direi que desconheço 3 dos escravos libertos pelo coronel Rodrigues de três annos á esta parte, a menos que não queira contar neste numero alguns que a morte tem roubado aos rigo- res da dura servidão.

A excepção de Bertholeza de 70 annos de idade mais ou menos e Valentim de 60 e tantos annos, quizera saber os outros que prefazem o n.º de 5 de que faz cubedal o coronel.

Em 25 de Novembro de 1884.

Sesostriis José Correia.

—:::(:)::—

OS ESCRAVAGISTAS DAS BARRAS.

No numero 3 deste periodico fiz publicar um ligeiro artigo, dan- do noticia do modo barbaro e sel-

vagem porque foram conduzidos desta villa 4 escravos do coronel José Antonio Rodrigues, que se achavam depositados judicialmente por haverem requerido liberdade por meio de indemnisação.

Escrevendo esse artigo sob o pezo da indignação que sempre preside aos espiritos sensatos, amantes da ordem e do respeito social, quando presenciavam scenas daquela natureza, não procurei indagar o numero de escravos en- tão arrastados ao supplicio expia- torio, onde deviam linpar-se do grave crime de tentativa de liber- tade por indemnisação; acreditando terem seguido, para a feitoria— Porem quanto todos os escravos depositados em juizo, que eram em n.º de 4; hoje porem tenho sciencia de que uma escrava já no ultimo mez de gravidéz, unica re- putada ainda moça, porem goteza, pôde evadir-se na occasião da luta seguindo a penas os 3 escravos ve- lhos que mal podem com o pezo dos annos. Retificando, pois, nes- ta parte meu escripto, que em tu- do mais fica prevalecendo, me oc- cuparei agora desta infeliz, cuja vida tentou a feresa de seu senhor sacrificar, como procurarei de- mostrar.

Dias depois do acontecimento do dia 10 do mez passado, vieram a esta villa os capitães Joaquim An- tonio Rodrigues e Domingos José Rodrigues, no empenho de leva- rem, segundo instrucções de seu sogro e pae, a escrava em ques- tão. Um amigo nosso ponderou- lhes a inconveniencia que uma tal viagem podia trazer, visto se achar a alludida escrava no ultimo perio- do de sua gravidéz, e que o abo- limento devia ella nutrir de ser castigada ao chegar ao termo des- ta, pediam trazer-lhe um grande choque moral, cuja consequencia seria a expulsão do feto.

Nada porem deteve os mandata- rios do velhoc oronel. Nada os fez recuar diante de um acto só proprio de espiritos pequeninos, de um acto condemnavel pela opinião pu- blica.

A escrava foi conduzida no meio de uma carga, tangida por tres ca- pangas, que a haviam de restituir a senzala do Por-em quanto e ao azorrageu de seu impiacavel se- nhor, para exemplo de seus infeli- zes companheiros.

Mal havia caminhado 4 legoas manifestarão-se-lhe as dores que precedem ao parto.

A desgraçada supplicava compai- xão, fazia comprehender a sua dor, mostrando-se impossibilitada de continuar a derrota, porem os seus- rogos, as suas afflicções isso nada enterneciam a seus algosos, e seus gemidos cheios de angustias e de- sespero, cortando os ares, perdi- am-se nas solidões da sombria mata. Era forcoso marchar e esperar em Deus; entretando que suas do- res a miudavam-se; quando che- gando perto do Matto grande, fei- toria da exm.ª Srn.ª D. Iglez, deu a luz a uma innocente criança, se- guindo com esta em uma rede até

a casa que já se achava proxima, onde foi caridozamente recolhida.

Este facto que por si só justifica a crueldade com que são tratados os escravos do coronel Rodrigues, esperamos não soffrerá contesta- ção. Deus se amerecie de ti infel- iz Isidora.!!!

22 de Novembro de 1884.

Um abolitionista.

AO JUIZ MUNICIPAL 1.º SUPLENTE DAS BARRAS.

JOSÉ RAIMUNDO GOMES.

Sabio em scena o Juiz Munici- pal 1.º Suplente deste termo no n.º 329 do jornal «Epoca»,—ta- xando-me de covarde e falto de criterio por ter trasido a luz da publicidade factos que deram-se nesta villa no dia 10 do mez pre- cedente, e que constão de um ar- tigo que fiz publicar no n.º 3 deste periodico.

O illustre juiz disse muita cou- sa, citou leis, mostrando-se um perfeito jurisconsulto; porem na- da provou do que adduzio.

É que sua senhoria sendo juiz parcial e quasi a nalphabeto limita- se a copiar as minutas de despachos e sentenças que lhe fornece o seu mentor, que, por via de re- gra, é advogado em todas as ac- ções civis e criminaes que se ini- ciam no foro desta villa.

Sendo pois V. S.ª gregó em di- reito, alheio em negocio do foro, não é de admirar que muitas ve- zes tenha de comprometter o di- reito das partes sempre que con- vier aos interesses de seu assês- sor que é, como já disse, quasi sempre advogado de uma das par- tes litigantes. Isto posto, achado-se V. S. no plano escorregado que vemos, indiffero, limita-se a invectivar ao autor destas linhas, negando *intatim* os factos então arguidos, com uma excepção do levantamento do deposito que fo- lizmente confessou. Não entrou no programma de nossa sociedade defender aos esclavagistas ou a- quelles que se mostram infensos a seus interesses; não tinha eu por- tanto que indagar o motivo porque não mandou V. S. intimar aos es- cravos em questão, na pessoa de seu curador, para conferirem em juize em praso razoavel o excesso de seus valores; isto é materia de defesa que so a V. S. cabe; alem d'isso sendo meu artigo datado do dia 11 do mez passado, e sendo apresentados os artigos de suspen- ção no dia 17, seis dias depois, não tinha ainda nesse tempo lugar a defesa que agora invoca em seu favor que é, a meu ver, improce- te, por quanto 7 dias que decorreram de uma a outra audiência, era tempo mais que sufficiente para que proferisse V. S. qualquer de- cisão garantindo o direito d'aquel- les infelizes que, dada a hypothese do quererem apresentar em juizo o excesso dos valores que lhes foi dado, veem-se privados ainda hoje de suas liberdades.

Desde que V. S. exigisse brevidade no andamento de taes procurados, por sua natureza sumarios, certamente nenhuma difficuldade encontraria, comprindo assim o que dispõe a lei que rege a materia. Sua parcialidade nesta questão foi sobre modo exagerada, e para certeza disto, basta saber-se que seu assessor foi advogado indirecto nesta causa. Se S. S.^a quizesse cumprir com a lei, certamente não teria consentido que em sua presença fossem a garrados esses infelizes escravos antes de ser intimado o depositario do despacho de levantamento de deposito, formalidade que até hoje não foi ainda comprida, como se poderá verificar dos documentos que a este acompanhão.

Onde pois a inexactidão no que asseverei? Nas correrias dos escravos?

Istoá est provado pela informação do escrivão que faz parte dos documentos a que me refiro:

Nas lastimações dos mesmos? Estas são tão naturaes que não precisão as provas, bastando saber-se que elles fugiram da feitoria—Por enquanto no disignio de não mais ahí voltarem.

Nos supplicios de que então tratei?

Quererá negar que esses escravos aturados com a presença do Major procuraram fugir em diferentes direcções, sendo preciso andarem aos empuxões e entervir o Sr. Sesostris para que não se dessem maiores escandalos?

Não desejava entretèr esta polemica a que circumstancias especiaes arrastaram-me; para concluir pois pedirei ao sr. 1.^o suplente do juiz municipal que leia com mais attenção e calma os papéis que lhe deram a subscrever.

25—11—84.

Um abolicionista.

DOCUMENTOS.

M. Sr. Juiz Municipal supplente em exercicio.

Sesostris José Correa, a bem de seu direito, precisa que V. S.^a mande que o escrivão Benjamin Wanderley, revendo o protocollo de audiencias civis que serve no Juizo de V. S., lhe dê por certidão ao pé deste o theor do termo de audiencia do dia 10 do mez passado, somente na parte relativa a umas acções de liberdade por indenisação que os escravos Miguel, Marcolino, Florença e Izidora, por seu curador tenente Raimundo Pereira de Carvalho, movei contra seu senhor—o coronel José Antonio Roiz; e bem assim que lhe certifique mais o seguinte:—se, dos autos dessas mesmas acções, consta terem sido intimadas os referidos escravos na pessoa de seu curador, para conferirem em Juizo em prazo razoavel o excesso dos valores em que foram arbitrados; se foram esses escravos no referido dia 10 relaxados do deposito em que se achavam; se houve sentença homologando os arbitramentos e no caso affirmativo o theor

destas; finalmente quaes os arbitros nomeados e os laudos que deram estes aos referidos escravos.

O supplicante.—E. R. M. Barras 14 de Novembro de 1884.—Sesostre José Correia.

N.º 340—Na falta de estampilha Rs. 200 pago duzentos reis de Sello.—Collectoria das Barras, 14 de Novembro de 1884.—O Collector substituto.—Moraes.—O escrivão Intirino—Pereira.—O escrivão certifique dando a razão de não ter tido lugar os autos de que trata o supplente declarando mais em que por se achavão os feitos quando me forão apresentados os artigos de suspensão.—Barras 14 de Novembro de 1884.—Gomes.

Certifico que revendo o protocollo das audiencias do juiz Municipal na parte civil, delle consta a audiencia dada pelo primeiro Supplente juiz municipal Tertio José Raimundo Gomes, isto no dia dez de Outubro ultimo, e na parte relativa ao requerido e desirido constante o seguinte:—Nesta audiencia compareceu o Tenente Raimundo Pereira de Carvalho, curador dos escravos Marcolino, Miguel, Isidoria e Florença, pertencentes ao coronel José Antonio Rodrigues e pedindo e obetendo a palavra disse que zelando os interesses de seus Curatellados, não querendo que depois sejam nullos os autos, com o devido respeito vem por suspeição a Vossa Senhoria como interessado na causa, visto como é um dos dignos membros da sociedade abolicionista deste termo, e como tal protector dos libertandos e interessados na decisão della—o que ouvido pelo juiz foi dicto que se não a conhecia suspeita, e que viesse o recusante com seus artigos a primeira, seguro antes o juizo:—Pedindo a palavra o procurador do coronel José Antonio Rodrigues, capitão Raimundo Fernandes Pereira, disse que não sendo acceita a suspeição opposta ao juiz, pelo Curador dos escravos, requeria que se proseguisse na acção, e que desde logo por parte de seu constituinte, se louvava ao Tenente Alexandre Carvalho de Almeida, alferes Custodio Lopes Duarte Filho e o cidadão Alexandre Rodrigues de Souza, para arbitro dos valores dos referidos escravos.—Ainda pedindo a palavra o Curador dos escravos disse que havendo dado de suspeito ao Senhor Juiz, esperava que o feito ficasse paralisado até a decisão da mesma suspeição, e que no entanto aggravava neste acto de qualquer decisão no sentido do andamento do feito:—O que ouvido pelo Juiz foi dito que se proseguisse no andamento do feito. Pelo Curador dos escravos foi dito que aggravava de petição para o meritissimo Doutor Juiz de Direito da comarca; que ouvido pelo juiz foi dicto que não sendo caso de aggravão indeferia.—Pelo Curador foi dicto que não cessando o andamento da causa com a suspeição posta, primeiramente requeria que lhe mandasse dar carta testemunhavel; e que não querendo que a causa de seus curatellados deixasse de ser a

companhado, embora não va em sua marcha regular, louvava-se nos Senhores Tenente Claudino Gomes de Moraes, Sesostres José Correia, e Leovigildo Belmonte de Carvalho; pelo juiz foi escolhido d'entre os louvados os de nomes Alexandre Carvalho d'Almeida e Leovigildo Belmonte de Carvalho:—Em seguida foi dicto pelo procurador do Senhor dos escravos, que se louvava em Alexandre Rodrigues de Souza, Marcionilio José de Carvalho e Silva, e Marco Ferreira Torres, para que d'entre estes o Senhor Juiz escolhesse um terceiro. Pelo Curador foi dicto que para o mesmo fim se louvava Pedro d'Alcantara Ferreira e Silva, Sesostres José Correia e Tenente Claudino Gomes de Moraes; então o Juiz escolheu o cidadão Alexandre Rodrigues de Souza, e a requerimento do procurador do Senhor dos escravos, e estando promptos os mesmos louvados, mandou o juiz notificarlos em mesa para prestarem juramento e darem seus laudos, visto estarem presentes os escravos a avaliar-se; o que feito não tendo chegado a accordo os dous avaliadores escolhidos para a avaliação, derão seus laudos em separado. Avaliando o louvado Leovigildo Belmonte de Carvalho, em trinta mil reis (30\$000) a escrava Isidoria por soffrer de góttia; em cincoenta mil reis (50\$000) a escrava Florença por sua idade, em cinco mil reis (5\$000) o escravo Marcolino que supõem ser oteginario; pelo avaliador Alexandre Carvalho d'Almeida, foi avaliada a escrava Isidoria em quatrocento e cincoenta mil reis (450\$000) por ser bem moça e apta para a lavoura; a escrava Florença em quarenta mil reis (40\$000) por estar bem nutrida, posto que velha; o escravo Marcolino em duzentos mil reis (200\$000) por servir bem para todo serviço; e dando seu laudo o terceiro arbitro nomeado e escolhido Alexandre Rodrigues de Souza, este concordou com o arbitro Alexandre Carvalho d'Almeida; pelo q' ficariam avaliados a escrava Isidoria em quatro centos e cincoenta mil reis (450\$000); a escrava Florença em quarenta mil reis (40\$) e o escravo Marcolino em duzentos mil reis (200\$000); deixando de ser abitrado o escravo Miguel, por que não sendo de propriedade do Coronel José Antonio Rodrigues e sim de seu filho capitão Paulino José Rodrigues, que devia ser citado para intervir no respectivo arbitramento; pelo juiz foi dicto que se juntasse copia do presente tem em cada um dos autos em que foi requerido arbitramento:—E' o quanto consta do termo de audiencia na parte relativa o requerido; que dos autos não consta despacho algum mandando o juiz intimar os escravos na pessoa de seu curador, por quanto, sendo quatro os processados, e conforme se vê do termino audiencia foi mandado juntar a cada um dos autos copia do respectivo termo de audiencia, e sendo estas extenças e havendo a fluencia de trabalho no juizo, deixará de

ir os autos a conclusão do Senhor Juiz Municipal, até que na seguinte audiencia forão apresentados artigos de suspeição por parte do Curador dos escravos, e com o que até hoje ficarão parados até a decisão da suspeição que se acha em poder do meritissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca; que no me-mo dia veio a meu poder petição do Senhor dos escravos por seu procurador, com despacho mandando levantar o deposito dos escravos alludidos; que do exposto ve-se que nos autos ainda não houve decisão alguma; e que finalmente os arbitros nomeados e escolhidos e os laudos que derão consta tudo do termo de audiencia ja transcritto, do que tudo dou fé Barras 19 de Novembro de 1884.

N.º 351—Na falta de estampilha Rs. 600 pagon seis centos reis de Sello.—Collectoria das Barras, 19 de Novembro de 1884.—O Collector substituto.—Moraes.—O Escrivão Interino.—Pereira.—Eu Benjamin José Constant Wanderley subscrivi e assigno.—O Escrivão.—Benjamin José Constant Wanderley.

(Fica em nosso poder para ser publicada no n.º seguinte a informação do respectivo escrivão sobre o levantamento do deposito dos escravos em questão; o que não fazemos agora por falta absoluta de espaço.)

A Redacção.

Noticiario.

No dia 1.^o deste mez falleceu nesta capital o capitão Manoel Sotero Vaz.

Era adepto fervoroso das ideias abolicionistas, bom amigo, bom cidadão, qualidades que lhe valeram a estima geral na sua peregrinação por este val de lagrimas.

Sobre o seu tumulo depomos uma coroa de saudades.

Pezames a sua dezolada familia.

Annuncios.

D. Eliza Sotero Vaz, e Thaumaturgo Sotero Vaz, tendo de mandar celebrar na Egreja do Amparo, no dia 10 do corrente mez, pelas 5 horas da manhã, uma missa pelo eterno repouzo da alma do seu sempre chorado e nunca esquecido pae—capitão Manoel Sotero Vaz; veem, por meio do presente, convidar as pessoas de sua amizade, e a todos os amigos do finado a assistirem n'aquelle dia a celebração desse acto religioso.

Protestam desde já seu eterno reconhecimento a todos aquelles que se dignarem comparecer.

Therezina, 5 de Dezembro—1884.

Eliza Sotero Vaz.
Thaumaturgo S. Vaz.

Typ. do Telephone.